

Procedimentos para emissão da NF REMESSA PARA ARMAZÉM GERAL

Definida através do Decreto nº 1.102, de 21.11.1903 a atividade de armazém-geral, tem por finalidade à guarda em depósito de mercadorias e bens de terceiros mediante cobrança de pagamento por armazenagem e das despesas feitas com a guarda e a conservação das coisas recebidas para depósito.

- **Saída de Mercadoria para Armazém Geral situado no mesmo estado do estabelecimento depositante**

Na saída de mercadoria para depósito em armazém geral, localizado no mesmo Estado do estabelecimento remetente, este emitirá nota fiscal que deverá conter dentre outros requisitos:

Natureza da Operação: Remessa para Armazém Geral

CFOP: 5.905

CST do ICMS: 41 – Não Tributada

CST do IPI: 55 – Saída com Suspensão

CST do PIS e COFINS: 49 – Outras Operações de Saída

Informações Complementares: “Não incidência do ICMS conforme disposto no Art. 7º, inciso I do RICMS/SP”, “IPI suspenso conforme Art. 43, Inciso III do RIPI/2010”

- **Saída de Mercadoria para Armazém Geral situado em outro estado, diferente do estabelecimento depositante**

Na saída de mercadoria para depósito em armazém geral, localizado em Estado diferente do estabelecimento remetente, este emitirá nota fiscal que deverá conter dentre outros requisitos:

Natureza da Operação: Remessa para Armazém Geral

CFOP: 6.905

CST do ICMS: 00 – Tributada

CST do IPI: 55 – Saída com Suspensão

CST do PIS e COFINS: 49 – Outras Operações de Saída

Informações Complementares: “IPI suspenso conforme Art. 43, Inciso III do RIPI/2010”

*****Importante ressaltar que o Armazém Geral deverá emitir a NF de retorno ou retorno simbólico quando ocorrer a venda efetiva da(s) mercadoria(s).***

****FIM****